

Art. 29 – A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Insera-se o Art. 30, o qual contará com a seguinte redação:

Art. 30 – A associação aplicará as subvenções, auxílios e doações recebidas de órgãos públicos ou privados, nas finalidades a que estiverem vinculadas.


Insera-se o Art. 31, o qual contará com a seguinte redação:


Art. 31 – Prescreve em três anos a pretensão contra membros da Diretoria e Conselho Fiscal por violações a legislação ou aos estatutos sociais, contado o prazo da apresentação aos associados, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento.

Insera-se o Art. 32, o qual contará com a seguinte redação:

Art. 32 – Os presentes estatutos sociais foram alterados e emendados em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2004, especialmente convocada para esta finalidade.

Quinze de Novembro, RS, 03 de dezembro de 2004.

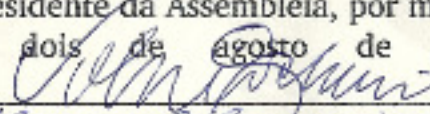
  
HEINZ SCHNEIDER  
Presidente

  
VOLNEI SCHNEIDER  
Advogado – OAB.RS 34.861

**Ata de Consituição de Associação**

Ata da assembléia geral de constituição do Grupo Cultural Som Legal, realizada no dia 22 de agosto de 1997.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete, às 17:00 horas, à Rua Dona Etelvina, 205, na cidade de Quinze de Novembro, RS, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores do Gruo Cultural Som Legal. Assumiu a Presidência do trabalho por aclamação unânime, o senhor Volnei Schneider, convidando a mim, Viviane Schneider, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, foi lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais, constituição e fundação definitiva da associação, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Pinda a Leitura, o Presidente submeteu-o artigo por artigo, à apreciação e discussão, e em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação Grupo Cultural Som Legal, procedendo-se então à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente Heinz Schneider, Vice-Presidente Edelgard Schneider, Primeira Secretária Viviane Schneider, Segundo Secretário Marcos Tauchert, Primeiro Tesoureiro Volnei Schneider, Segunda Tesoureira Magali Mazutti; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos, Heinz Tauchert, Itomar Schneider, e João Carlos Schneider, e para Membros Suplentes - Olvides Mazutti, Marlene Tauchert e Iolanda Schneider. O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, em 03 (três) vias de igual teor, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, sendo que segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretária e por todos os demais presentes, vinte e dois de agosto de um mil novecentos e noventa e sete.

  
 Volnei Schneider  
 Edelgard Schneider  
 Itomar Schneider  
 Iolanda Schneider  
 Heinz Tauchert  
 Marlene Tauchert  
 João Carlos Schneider  
 Olvides Mazutti  
 Marlene Tauchert  
 Viviane Schneider  
 Marcos Tauchert  
 Magali Mazutti  
 Olvides Mazutti

ASSUNTO: REGISTRO

DENOMINAÇÃO: GRUPO CULTURAL SOM LEGAL

PROTOCOLO: 4.657 L.<sup>o</sup> A-2

REGISTRO: 338 L.<sup>o</sup> A-3

# AUTUAÇÃO

Autuo as peças que seguem.

Ibirubá, 02 de Setembro de 1997

*[Handwritten signature]*  
OFICIAL  
José A. Zamprogna



**SOM LEGAL**  
Cultura

Rua Gonçalves Dias, 585 - Augusta 95 - Caixa de Correios - Rio Grande do Sul - Brasil  
Fone: 3022 1903/2024 Fax: 3022 9192 0930 somlegal@somlegal.com.br www2.lpsistemas.com.br/somlegal

Registro de Imóveis e Espectais  
Ibirubá - RS.

**José Antonio Zamprogna**  
OFICIAL

**Mari Terezinha F. Terres**  
Escrivã Autorizada

**Rafael Schardong**  
Escrivão Autorizado



*José Antonio Zamproga*  
OFICIAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé de que rebendo o fichário e Livro de Pessoas Jurídicas - Livro A3 - Deste Ofício Imobiliário, constatei o registro de teor seguinte, às folhas 043 vº e 044: - - - - -

Nº DE ORDEM: 338. DATA: 02.09.97. INSCRIÇÃO: Apresentado por Volnei Schneider. Protocolado sob o nº 4.657 Lº A2 fle.157. Em 02.09.97. SÚMULA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO GRUPO CULTURAL SOM LEGAL. I- Denominação: " GRUPO CULTURAL SOM LEGAL " com sede à Rua Dona Etelvina nº 205, na cidade de Quinze de Novembro, RS a associação terá como objetivo essencial, promover e contribuir para o desenvolvimento da cultura, no campo da música, teatro, dança e demais manifestações artísticas de maneira genérica, bem como qualquer atividade relacionada à cultura. II- A Diretoria é órgão executivo e coordenador da associação e compor-se-á com os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira, eleita em Assembleia Geral para um período de 02(dois) anos, sendo representada Oficial, extra-oficial e judicialmente pela sua Presidente. III - O tempo de duração da associação será indeterminada. IV- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. V- Para a extinção da associação, digo, da sociedade, deverá haver em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada, a deliberação da maioria dos sócios neste sentido, devendo seu patrimônio reverter a entidades culturais afins. Quinze de Novembro RS, 22 de agosto de 1997. Heins Schneider - Presidente. Volnei Schneider. - Advogado - OAB/RS 34.861. A Associação foi constituída pelas seguintes pessoas: Volnei Schneider, Viviane Schneider, Magali Mazutti, Heins Schneider, Edelgard Schneider, Itomar

... Cont. ...

... Itomar Schneider, Iolanda Schneider, Heins Tauchert, Marlene Tauchert, João Carlos Schneider, Lori Schneider, Marliese Merg, Sadi Reinoldo Merg, Carlos Schneider, Roselene Schneider Amanda Kannember Tauchert, Marcos Tauchert, Marcos Volnei Mazutti, Olvides Mazutti, Jocélia Mazutti e Ilga Mazutti. A Diretoria ficou composta da seguinte forma: Presidente: Heins Schneider; Vice-Presidente: Edelgard Schneider; Primeira Secretária: Viviane Schneider; Segundo Secretário: Marcos Tauchert; Primeiro Tesoureiro: Volnei Schneider; Segunda Tesoureira: Magali Mazzuti, CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Heins Tauchert, Itomar Schneider e João Carlos Schneider. e para membros suplentes - Olvides Mazutti, Marlene Tauchert e Iolanda Schneider. Fica arquivada neste Ofício o requerimento datado de 25.08.97, uma cópia da ata de fundação o Extrato, e uma cópia dos Estatutos Sociais, todas as folhas devidamente rubricadas pelo representante legal da OAB, Era o que se continha este documento. C. R\$ 10,10. Ibirubá, 02 de setembro de 1998. O Oficial: José Antonio Zamprogna Averbações: "ada consta. -----

O referido é verdade e dou fé.

Ibirubá, 02 de setembro de 1997.

  
José Antonio Zamprogna

Oficial

R\$ 6,40

Registro de Imóveis e Especiais  
Ibirubá - RS.

José Antonio Zamprogna  
Oficial

Marli Terezinha F. Torres  
Peritista Autorizada

Kajal Schardong  
Peritista Autorizada

# ESTATUTOS SOCIAIS DO GRUPO CULTURAL SOM LEGAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Denominação, fins, sede, tempo de duração

Art. 1º - Fica constituído o GRUPO CULTURAL SOM LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto.

Art. 2º - A associação terá como objetivo essencial promover e contribuir para o desenvolvimento da cultura, nos campos da música, teatro, dança, e demais manifestações artísticas de maneira genérica, bem como, qualquer atividade relacionada à cultura.

Art. 3º - São finalidades da associação:

a) realizar e executar eventos artístico-culturais sob qualquer das modalidades previstas dentre seus objetivos, em benefício de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;

b) efetivar produções em benefício de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;

c) realizar gravações de fitas, compact-discs, vídeos e outros relacionados, junto a estúdios;

d) criar um selo da associação para fins de promover e divulgar os trabalhos realizados por ela como entidade, por seus associados de forma individual, ou por outras pessoas físicas ou jurídicas;

e) produzir trabalhos da associação, de seus associados de forma individual, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;

f) congregar os seus associados e representá-los em suas reivindicações, compromissos, e qualquer atividade de seu interesse, relacionada com os objetivos da associação;

g) promover entre os associados as atividades relativas aos objetivos e finalidades ora estabelecidas;

h) estimular o desenvolvimento de uma consciência cultural na vida das comunidades, com estabelecimento de qualquer meio que venha colaborar com a educação cultural, nas atividades estabelecidas;

i) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

j) receber provisões e manter contatos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 4º - A associação terá por sede a cidade de Quinze de Novembro, RS, junto à Rua Gonçalves Dias, nº 858, centro, e Foro na cidade de Ibirubá, RS, e será integrada por pessoas físicas ou jurídicas, parceiros, que venham a contribuir com os objetivos da associação.

Art. 5º - O tempo de duração da associação será indeterminado.

## CAPÍTULO SEGUNDO - Da Diretoria

Art. 6º - A diretoria é órgão executivo e coordenador da associação e compor-se-á com os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro.

Art. 7º - Poderão ser criadas comissões, tantas quantos forem necessárias, para a melhor distribuição das tarefas e o desenvolvimento das articulações internas e de projetos específicos nas estabelecidas nos objetivos e finalidades da associação,

Art. 8º - A direção das comissões é de confiança do presidente sendo nomeados pelo mesmo, após ouvir a opinião dos demais da diretoria.

Art. 9º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para mandato de dois anos, satisfeito o requisito de metade mais um do montante total de votos.

Parágrafo Único: É permitida apenas uma oportunidade de reeleição para os membros da Diretoria.

Art. 10 - São atribuições da diretoria:

a) Dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações, emendas das assembleias gerais e das reuniões;

c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

d) Reunir em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinária, mediante convocação de sua presidente.

Art. 11 - Ao Presidente cabe:

a) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da associação;

b) representar oficial, extra-oficial e judicialmente a associação;

c) exercer todos os atos de administração geral;

d) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;

e) abrir contas e movimentar fundos, assinar cheques e outros documentos juntamente com o tesoureiro;

f) assinar com o secretário todas as atas das reuniões e assembléias Gerais;

g) autorizar o pagamento das despesas da associação visando os respectivos comprovantes;

h) apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 12 - Ao Vice-presidente cabe:

a) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe foram atribuídas.

Art. 13 - Ao Primeiro Secretário cabe:

a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;

b) dirigir a secretaria da Associação;

c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais assistindo-as com o Presidente.

Art. 14 - Ao Segundo Secretário cabe:

a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Ao Primeiro Tesoureiro cabe:

a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

b) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receitas e despesas;

- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) visar os cheques assinados pelo presidente.

Art. 16 - Ao Segundo Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

### CAPÍTULO TERCEIRO - Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros titulares com respectivos suplentes, eleitos a cada dois anos pela assembléia geral da entidade, cabendo-lhe:

- a) examinar documentos, contratos, balancetes mensais e anuais da tesouraria, confrontá-los com o registro contábil e documentos apresentando seu parecer;
- b) examinar periodicamente a contabilidade da associação;
- c) solicitar à Diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário;
- d) requerer à diretoria a convocação imediata da Assembléia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim o exijam;
- e) assumir a direção da associação no caso da demissão coletiva da diretoria, devendo convocar a Assembléia Geral dentro de trinta dias para proceder nova eleição.

### CAPÍTULO QUARTO - Dos sócios

Art. 18 - São Direitos dos sócios:

- a) participar de todas as atividades e realizações da associação;
- b) usufruir de todos os benefícios que a associação tenha a oferecer;
- c) exercer o direito de votar e ser votado;
- d) ser eleita ou nomeada para qualquer cargo da Diretoria;
- e) sugerir planos ou idéias de trabalho dentro do campo das atividades da associação;
- f) solicitar à diretoria permissão para esclarecer dificuldades, e conflitos que estejam prejudicando a associação.
- g) solicitar à diretoria informações sobre atos, situação econômica e outros assuntos que venham a ser desenvolvidos para com a comunidade;

h) participar das assembleias gerais e nelas apresentar propostas;

Art. 19 - São Deveres dos sócios:

- a) Cooperar para o engrandecimento da associação a fim de que a mesma possa alcançar suas finalidades;
- b) Zelar pelo Patrimônio;
- c) Comparecer sempre que possível a todas os trabalhos realizados pela associação a fim de prestigiá-la e auxiliá-la;
- d) comparecer as Assembleias Gerais, sendo que o não comparecimento em duas consecutivas sem justificativa, influenciará na impossibilidade de voto na primeira subsequente que vier a participar;
- e) Acatar os atos da Assembleia Geral no que se refere a determinação interna da associação;
- f) acatar as decisões tomadas nas assembleias;
- g) Obedecer as disposições dos estatutos ou regimento interno da associação
- h) pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral.
- i) indicar problemas existentes na comunidade apresentando e indicando soluções.

Art. 20 - Será excluído da associação o sócio que:

- a) solicitar a sua exclusão do quadro de sócios;
- b) por comportamentos seus prejudicar a associação, cabendo a decisão a apreciação em assembleia;
- c) em outros casos mediante decisão da assembleia;

Parágrafo Único: O sócio sob possibilidade de exclusão, terá direito ao exercício de defesa em assembleia pela forma oral ou escrita.

## CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias

Art. 21 - Às Assembleias gerais ordinárias, que serão realizadas anualmente por convocação do Presidente com 15 (quinze) dias de antecedência sendo soberanas em suas resoluções, cabem:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa de ação da entidade para o decorrer do ano, bem como sugerir modificações;

- c) aprovar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria no final de sua gestão;
- d) julgar os atos da diretoria, convocando a mesma a prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- e) decidir sobre os planos e realizações de vulto que envolvam a entidade.

Art. 22 - As assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/10 do número de sócios, e serão soberanas, para decisões a teor de quaisquer assuntos como:

- a) aprovar o estatuto social da associação e decidir sobre alterações com a presença mínima de 2/3 do quadro social;
- b) propôr admissão e exclusão de sócios, destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, diretores de comissões;
- c) decidir sobre dissolução da associação e o destino de seu patrimônio obedecendo o artigo 25 dos presentes estatutos;
- d) demais assuntos não elencados no artigo anterior.

#### CAPÍTULO SEXTO - Do regimento interno

Art. 23 - O regimento interno regulamentará os dispositivos destes estatutos.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO SÉTIMO- Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 24 - O Patrimônio da Associação será constituído de Doações, Subvenções e auxílios, Rendas eventuais, Contribuições dos sócios, e outros.

Art. 25 - Extingue-se a Associação, por deliberação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada, da maioria dos sócios neste sentido:

a) se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destinam;

b) se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da entidade reverterá a entidades culturais afins.

### CAPÍTULO OITAVO - Das disposições finais e transitórias

Art. 26 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Estatutos Sociais aprovados em  
Assembléia Geral realizada em 22 de agosto de 1997.

Heinz Schneider  
Presidente

Volnei Schneider  
- Volnei Schneider -  
Advogado - OAB RS nº 34.861

150052500 men da de iras  
de Heinz Schneider; Volnei  
Schneider

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO  
Município de Quinze de Novembro  
Comarca de Fátima - RS.

15 de Novembro de 1997  
25 de agosto de 1997

---

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO  
GRUPO CULTURAL SOM LEGAL

O Capítulo Primeiro passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO  
DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O Art. 1º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - GRUPO CULTURAL SOM LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 22 de agosto de 1997 sob a forma de associação civil sem fins lucrativos nem econômicos, rege-se pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor.

O Capítulo Segundo passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O Art. 6º passa a contar com a seguinte redação:

Art 6º - A diretoria é o órgão administrativo e coordenador da associação, e compor-se-á com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

O Art. 9º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 9º – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem qualquer restrição de tempo.

O Art. 10 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10 – São atribuições da Diretoria:

- 
- I – administrar e dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses de acordo com os estatutos sociais;
  - II – zelar pela fiel observância dos estatutos sociais;
  - III – cumprir e fazer cumprir as determinações das assembleias gerais e reuniões;
  - IV – organizar o calendário das atividades da associação;
  - V - contratar os recursos humanos que prestarão serviços à associação;
  - VI - regulamentar as condições de atendimento, hospitalização e internação dos enfermos;
  - VII – decidir sobre a admissão de associados;
  - VIII – Convocar Assembleias Gerais;
  - IX – reunir-se em assembleias gerais toda vez que for necessário para discutir um assunto importante e/ou urgente;
  - X – autorizar o Presidente a celebrar contratos ou operações de crédito em nome da associação.

§ 1º – As decisões da Diretoria se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º – As decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatutos sociais, forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, somente poderão ser anuladas no período de 03 (três) anos contados de sua realização, sendo que após este período, este direito prescreve.

A alínea “b” do Art. 11 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 16 – ...

b) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

O Art. 17 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 17 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para um

período de 03 (três) anos pela assembléia geral da associação, podendo ser reeleitos sem restrição de tempo, cabendo-lhe:

- I – examinar as contas de receitas e despesas, assim como, o balanço geral de cada ano, exigindo para isto, a apresentação de toda a documentação;
- II – dar parecer no menor prazo possível ao Presidente sobre o estado financeiro da associação, e sobre a legitimidade das contas pagas;
- III – examinar documentos, contratos, balancetes mensais e anuais da tesouraria, confronta-los com o registro contábil e documentos apresentando seu parecer;
- IV – examinar periodicamente a contabilidade da associação;
- V – solicitar à Diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário;
- VI – requerer à diretoria a convocação imediata da assembléia geral, caso ocorram motivos graves e urgente que assim o exijam;
- VII – assumir a direção da associação no caso da demissão coletiva da diretoria, devendo convocar a Assembléia Geral dentro de trinta dias para proceder nova eleição.

O Capítulo Quarto passa a contar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO QUARTO – DOS ASSOCIADOS

O Art. 18 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I – exercer o direito de votar e ser votado;
- II – fazer propostas e discutir assuntos de interesse da associação nas Assembléias Gerais;
- III – participar de todas as atividades e realizações da associação;
- IV – usufruir, independente de sua categoria de todos os benefícios que a associação tenha a oferecer;

V – ser eleito ou nomeado para qualquer função de Diretoria ou Conselho Fiscal;

VI – sugerir planos ou idéias de trabalho dentro do campo das atividades da associação;

VII – solicitar à diretoria, permissão para esclarecer dificuldades, e conflitos que estejam prejudicando a associação;

VIII – solicitar à diretoria informações sobre atos, situação econômica e outros assuntos que venham a ser desenvolvidos para com a comunidade;

IX – participar das assembléias gerais e nela apresentar propostas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou nos estatutos sociais.

O Art. 19 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 19 - São deveres dos associados:

I – cooperar para a prosperidade e o engrandecimento da associação, a fim de que a mesma possa alcançar suas finalidades;

II – comparecer às Assembléias Gerais e acatar os seus atos e decisões;

III – exercer com zelo as funções a que foi eleito ou nomeado, desde que os aceite;

IV – cumprir os preceitos dos estatutos sociais, regulamento interno do hospital, assim como, as deliberações da diretoria e das assembléias gerais;

V – zelar pelo patrimônio da associação.

O Art. 20 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 20 – A demissão ou exclusão de qualquer associado, só é admissível havendo justa causa, tendo ocorrido a infração aos estatutos sociais ou regulamento interno, ou pela existência de

motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Da decisão que, de conformidade com os estatutos sociais, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

O Capítulo Quinto passa a contar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO QUINTO – DA ASSEMBLÉIA GERAL

O Art. 21 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 21 – A Assembléia Geral compõe-se de todos os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e divide-se em:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária.

§ 1º - Às Assembléias Gerais ordinárias, que serão realizadas anualmente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 do número de associados com quinze dias de antecedência sendo soberanas em suas resoluções, cabem:

- a – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b – aprovar o programa de ação da entidade para o decorrer do ano, bem como, sugerir modificações;
- c – aprovar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria no final de sua gestão;
- d – julgar os atos da diretoria, convocando a mesma a prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 do número de associados, e serão soberanas, para decisões a teor de assuntos como:

- a – aprovar o estatuto social da associação e decidir sobre alterações;
- b – excluir associados;
- c – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, integral ou seus membros;
- d – decidir sobre a dissolução da associação e o destino de seu patrimônio;
- e - proceder nova eleição no caso de demissão coletiva da diretoria;
- f – resolver os demais assuntos não elencados no § anterior, e todos os casos não previstos nos estatutos sociais.

O Art. 22 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 22 – Para as deliberações visando destituir diretores e conselheiros fiscais, alterar os estatutos sociais e dissolução da associação, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

O Art. 25 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 25 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade(s) cultural(is) com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não econômicos, ou na falta desta(s), por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º – Não existindo no Município ou no estado, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio, se devolverá à Fazenda do Município, ou do estado, ou da União.

§ 2º – Se a administração da associação vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

§ 3º – Nos casos de dissolução da personalidade jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 4º - far-se-á no registro onde a associação estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 5º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

O Art. 26 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 26 – A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus diretores, administradores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ único – A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

O Art. 27 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 27 – Os estatutos sociais não serão reformáveis no tocante à administração.

O Art. 28 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 28 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Insera-se o Art. 29, o qual contará com a seguinte redação:

RECIBO  
[Handwritten signatures and stamps]